



Lei nº 1079/2013 de, 16 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 21, da Lei n. 1.014/2011, Código Tributário Municipal, em seu §4º e §5º e o acréscimo do §6º, que trata sobre o imposto sobre serviços.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Alterar o Art. 21, da Lei n. 1.014/2011, o Código Tributário Municipal, em seus §4º e §5º, e acrescentar o §6º, que passarão a ter a seguinte redação:

§ 4.º - Aos profissionais devidamente regularizados no serviço de transporte complementar, proprietários de até 02 (dois) veículos, aplica-se o imposto de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por veículo.

§ 5.º - É obrigatória a inscrição dos profissionais de taxi, moto-taxi e de transporte complementar como autônomos no Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 6.º - Fica o poder Executivo autorizado a reduzir os valores constantes deste artigo em até 50% (cinquenta por cento), mediante solicitação via protocolo com justificativa."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 16 de outubro de 2013.


Luiz Carlos Costa
Prefeito